

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 19 de julho de 2022 às 07h56*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Patentes

**Google Play Store registra pedido de patente de novo logo; veja como ficou . . . . . 3**

Pirataria

**Saiba como software antipirataria ajudou a Operação 404 a remover canais ilegais . . . . . 5**

Pirataria

**Polícia derruba quase 2 mil sites e apps de IPTV e pirataria no Brasil . . . . . 7**

## BOL - Notícias | BR

Arbitragem e Mediação

**Criticado por juristas, PL que muda Lei da Arbitragem pode ser votado em agosto . . . . . 8**

## Yahoo! Notícias Brasil | BR

Marco regulatório | INPI

**Marca iPhone no Brasil pertence à Apple e não a Gradiente, diz PGR . . . . . 10**

CAPA

## Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

**Aras defende que uso da marca iphone não seja exclusivo da Gradiente . . . . . 11**

LETÍCIA PAIVA

## Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

**APPLE vs. GRADIENTE: Caducidade de marcas . . . . . 12**

PEDRO MARCOS NUNES BARBOSA

## Google Play Store registra pedido de patente de novo logo; veja como ficou

A loja oficial de aplicativos do Android passará por uma completa renovação visual que engloba uma aparência mais limpa e um logotipo modernizado

O Google decidiu mudar a marca da Play Store em 2022 e as novas imagens vazaram na internet. No sábado (16), o escritório de **patentes** e marcas registradas dos Estados Unidos recebeu o pedido de registro do novo logotipo da loja oficial do Android, confirmando as suspeitas da semana passada.

Google Play Store facilita busca por aplicativos com acessibilidade Google Play Store vai excluir 869 mil "aplicativos abandonados"

É possível notar o tradicional triângulo com cantos mais arredondados e cores atualizadas. São quatro seções distintas: azul à esquerda, verde no topo, amarelo à direita e vermelho na parte inferior. A imagem está em melhor resolução do que as anteriores, mas o visual ainda está um pouco embaçado.

Foto: Canaltech

O triângulo sempre foi a representação da Play Store, porém ele foi bastante alterado desde o visual inicial, passando pelo redesenho de 2016 e por esta nova versão de 2022. As cores estão mais ajustadas as tonalidades adotadas oficialmente pelo Google, como já ocorreu com praticamente todos os softwares e serviços da empresa.

O azul e o verde escolhidos são menos vibrantes que antes, mas ainda se destacam na parte superior. O triângulo agora parece mais bem dividido, sem tanta diferença de tamanho como antes, quando o azul-cla-

ro se sobressaía diante das outras colorações.

Espera-se que a nova imagem seja substituída em breve na maioria dos programas da empresa. Alguns usuários já conseguem visualizar a logo modificada (embora em baixa resolução) no GPay e no Google Pay, o que possivelmente também deve ocorrer na Google Wallet. Por enquanto, a imagem ainda não é usada em nenhum lugar do app da Play Store nem no site da loja na web, que também passou por uma renovação visual recente.

Foto: Canaltech Uma "nova" Play Store

Na semana passada, já haviam indícios da mudança, porque alguns usuários começaram a ver a logo reformulada. Por enquanto, é impossível saber quando o Google apresentará oficialmente o novo logotipo da Play Store, mas o registro da marca no escritório norte-americano é um indício de que o lançamento deve se confirmar em breve.

A loja também passou a abrir mais espaço para mais divulgação e venda de apps mais baratos. Estão previstas outras áreas para programas, com páginas personalizadas de produtos, canais para eventos temporários e mais uma alternativa de assinatura para que serviços alcancem consumidores de mercados emergentes.

A última vez que a empresa havia feito o ajuste foi em 2016, quando a empresa ainda apostava em filmes, música, jornais e revistas. Seis anos depois, o foco ficou nos aplicativos e jogos, já que o mercado de streaming dominou o setor audiovisual -- e as notícias estão, em boa parte, gratuitas.

Continuação: Google Play Store registra pedido de patente de novo logo; veja como ficou

Fonte: 9to5Google

Trending no Canaltech:

NASA encontra "espaguete" em Marte 5 motivos para NÃO comprar o Volkswagen Nivus Sorvete chi-

nês que não derrete é investigado por autoridades O céu não é o limite! | Fotos do James Webb, base lunar, missão a asteroide e+! Eis o que acontece com o cérebro quando se come chocolate amargo Publicidade

## Saiba como software antipirataria ajudou a Operação 404 a remover canais ilegais

União entre empresas do setor, agências do governo e companhias dedicadas ao rastreamento de brechas de copyright levou a alto número de sites e soluções removidas

Os números apresentados pela Operação 404, uma das maiores iniciativas do governo brasileiro no combate à **pirataria**, impressionam. Afinal de contas, já são mais de 1.000 sites e 720 aplicativos tirados do ar ao longo dos quatro anos de trabalhos envolvendo o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, alianças de empresas de conteúdo e cooperação internacional com organizações dedicadas à luta contra infrações envolvendo streaming e sinal de televisão à cabo.

Acesso a sites de **pirataria** aumentou 16% em 2021. Justiça anuncia 1ª apreensão no metaverso em operação contra **pirataria**

No centro desse último aspecto está a Nagra, uma empresa **antipirataria** que divulgou seu próprio relatório sobre a Operação 404. Foi a partir de um software da própria companhia que a maior parte das detecções de sites e apps piratas aconteceu, com os números oficiais da empresa apontando que 593 aplicativos irregulares de streaming foram retirados do ar entre setembro de 2020 e agosto de 2021, somente na América do Sul e por meio de dados compartilhados pela solução.

O relatório não contém listas gerais, mas cita casos específicos que chamaram a atenção dos especialistas. É o caso, por exemplo, do Cuevana, que chegou a acumular mais de um milhão de downloads apenas por meio da Google Play Store, proliferando-se por meio de dezenas de variações que surgem a todo momento, seja como forma de estender seu alcance ou em resposta a pedidos de remoção por **direitos** autorais.

Nomenclaturas como Pro, Plus, Premium, 2022 e

versões numeradas indicam uma proliferação dos aplicativos, que também aparecem em marketplaces alternativos e sistemas de publicação de APKs, de onde uma retirada é mais difícil. Com ampla atuação na América Latina, o Cuevana também foi alvo da Operação 404 no Brasil, mas segue disponível e funcionando, ainda que a Nagra fale em uma taxa de mais de 90% de sucesso nos pedidos de retirada dos apps do ar em diferentes lojas.

Outro destaque da operação foi a remoção de mais de 9,5 mil playlists ilegais de canais por assinatura na América Latina entre 2019 e 2021. Em dois anos, a Nagra afirma ter cortado vias importantes de compartilhamento irregular de conteúdo, com links e arquivos executáveis que podem ser rotados em set-top boxes ou diretamente no navegador, sem a necessidade de sites ou plataformas diretas de hospedagem para compartilhamento.

Falando nelas, a Nagra também disse ter cooperado com a Polícia Federal brasileira na listagem dos equipamentos mais populares para assinatura e utilização de serviços ilegais de televisão por assinatura. Isso teria auxiliado em apreensões e trabalhos ligados a plataformas de e-commerce, para que equipamentos dessa categoria, não homologados por agências nacionais e impróprios para utilização no país, fossem tirados de circulação.

No campo dos sites, um embate difícil. O relatório da empresa cita nove sites entre os mais populares da América Latina para acesso a conteúdo ilegal, sendo quatro generalistas e cinco focados em transmissões de futebol e outros esportes. Todos, no momento em que esta reportagem é escrita, seguem no ar, ainda que tenham sido alvo de escrutínio de autoridades, operações e solicitações de retirada do ar.

Números contra a **pirataria** aumenta, mas mais serviços surgem

Continuação: Saiba como software antipirataria ajudou a Operação 404 a remover canais ilegais

A Nagra considerou a Operação 404 como um sucesso e a citou como uma das maiores coalizões globais contra crimes desse tipo. Além do governo federal brasileiro, os trabalhos também envolveram a Alianza, organização que reúne nomes como Globosat, HBO, ESPN, La Liga, DirecTV e Sky, todos players de peso na América Latina, além da nacional ABTA (Associação Brasileira de Televisão por Assinatura). A empresa cita, ainda, participação física na coleta de provas contra os pelo menos duas dezenas de acusados ou presos de participarem em esquemas de distribuição e venda ilegais de conteúdo.

Ainda assim, a ideia de que mais apps e serviços surgem quase que na mesma medida em que são retirados do ar serve como um sinal para a organização, que disse estar focada cada vez mais nos fornecedores de plataformas assim, em vez de nos meios de distribuição em si. O relatório admite que os altos números ventilados por agências governamentais está diretamente relacionado a clones e novas versões de serviços tirados do ar anteriormente, o que faz com que, na prática, o combate contra a **pirataria** seja bem menos ostensivo.

Por outro lado, a expectativa é de golpes mais duros contra as plataformas de distribuição de **pirataria** devido às legislações locais, que se debruçam contra as ferramentas digitais, e o já citado combate contra os fornecedores. Além disso, com a presença e o interesse no mercado latino-americano, as próprias empresas de streaming intensificam esse combate, tornando a vida de usuários e mantenedores de sites e apps mais complicada.

Fonte: TorrentFreak

Trending no Canaltech:

5 motivos para NÃO comprar o Volkswagen Nivus  
Eis o que acontece com o cérebro quando se come chocolate amargo  
RJ, SP, Curitiba e Porto Alegre: veja capitais brasileiras a partir da ISS  
Ligação genética entre doenças intestinais e mal de Alzheimer é confirmada  
Usuários de torrent no Brasil continuam recebendo multas por **pirataria**  
Publicidade

## Polícia derruba quase 2 mil sites e apps de IPTV e pirataria no Brasil

Na quarta edição da Operação 404 em 2022, 226 websites e 461 apps piratas foram encontrados e tirados do ar pelas autoridades

A operação chamada de 404 conseguiu derrubar uma nova leva de conteúdos ilegais na internet no mês de junho. O esforço feito pela polícia brasileira com a ajuda da empresa de [antipirataria](#) Nagra vem mostrando resultados. Entre 2019 e 2022, um total de 1.022 sites e 720 apps piratas acabaram caindo, tudo com foco na repressão de crimes praticados contra a propriedade intelectual na internet.

Foto: Peter Dutton/Flickr / Tecnoblog

Até agora, quatro edições da Operação 404 ocorreram. Elas unem o governo brasileiro, grupos da indústria de entretenimento e parceiros. Ou seja, a cada ano, sites e aplicativos com objetivos de [pirataria](#) caem pela ação das autoridades:

Em 2019, foram 210 sites e 100 apps; Em 2020, 252 sites e 65 apps; Em 2021, 334 sites e 94 apps; Na quarta edição, em 2022, 226 sites e 461 aplicativos piratas foram derrubados.

A execução mais recente ocorreu em junho, na qual buscas foram feitas até mesmo no metaverso. Segundo a polícia federal, "foram desativados quatro canais que realizavam transmissões ilegais de conteúdo e 90 vídeos tirados do ar".

Curiosamente, os criminosos usam nomes de artistas famosos como Alok, Xande Aviões, Marília Mendonça e Aline Barros. Assim, esses apps e serviços conseguem capturar informações pessoais e bancárias dos usuários.

Por outro lado, o público ainda não parece muito convencido dos problemas da [pirataria](#), isso é apresentado mais claramente no especial do **Tecnoblog**.

Empresa [antipirataria](#) foi importante na Operação

A empresa [antipirataria](#) Nagra, em parceria com a organização Alianza, afirmou que tem uma grande parcela na Operação 404. Do mesmo modo, ela conseguiu derrubar 300 apps de [pirataria](#) entre setembro de 2019 e agosto de 2020. Além disso, seus esforços desmantelaram 593 serviços de IPTV pirata entre setembro de 2020 e agosto de 2021.

Essa "ajudinha" também tirou do ar quase 9.500 playlists de IPTV pirata entre setembro de 2019 e agosto de 2021.

Com tantos aplicativos caindo, a confiança dos usuários acaba dando aquela estremeçada. Por exemplo, o app chamado Cuevana 3 foi removido do **APKCombo** graças a uma reclamação. Ele tinha mais de 1 milhão de downloads.

O desenvolvedor lançou, conseqüentemente, novas versões como "Plus" e "Pro", mas é mais complicado alcançar o sucesso de outrora se não tiver o símbolo de "1M+ download". Diminuindo, assim, a confiança por parte das pessoas.

Em outras palavras, com a Operação 404 e o olhar atento de organizações como Nagra e Alianza, isso pode virar algo recorrente, atrapalhando os aplicativos piratas.

Com informações: **Torrent** Freak.

Publicidade

## Criticado por juristas, PL que muda Lei da Arbitragem pode ser votado em agosto

Lideranças da Câmara planejam votar em agosto, na volta do recesso parlamentar, um projeto de lei (PL) para mudar a Lei da **Arbitragem**, que é uma forma alternativa de resolver conflitos judiciais. A proposta que tramita no Congresso limita a atuação dos árbitros, que atuam como juízes nos casos, e torna públicas algumas informações, hoje confidenciais, sobre os procedimentos. Juristas e entidades, contudo, temem um desmonte da legislação.

O projeto deve tramitar em caráter de urgência. Um requerimento nesse sentido chegou a entrar na pauta da Câmara na quinta-feira passada, 14, mas não foi votado. Com o foco do Congresso na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que autoriza o governo a conceder e ampliar benefícios sociais às vésperas da eleição, sobrou pouco espaço para outros projetos na agenda legislativa das últimas semanas.

Deputados também quiseram "esperar a poeira baixar", dada a polêmica causada no mundo jurídico com a possível mudança na **arbitragem**, mas o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), já prometeu pautar o projeto, disseram interlocutores ao **Estadão/B** roadcast. Se o requerimento de urgência for aprovado, a proposta vai direto para o plenário. Atualmente, o texto está em análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Os árbitros são profissionais escolhidos pelas partes de um processo litigioso e têm a função de resolver os conflitos de forma extrajudicial e rápida. As sentenças dos árbitros, de acordo com a lei, têm o mesmo efeito das proferidas pelos órgãos do Judiciário.

O projeto altera a lei, que é de 1996, para definir que um árbitro não poderá atuar em mais de dez arbitragens ao mesmo tempo. Hoje, esse limite não existe. A autora da proposta, deputada Margarete Coelho (PP-PI), diz que a **arbitragem** tem crescido

de forma exponencial no País e que, por isso, é preciso limitar o número de casos em que esses profissionais atuam para garantir a agilidade.

"O que se tem notado na prática é a presença de um mesmo árbitro em algumas dezenas de casos simultaneamente, bem como o aumento no tempo de tramitação das arbitragens", justifica a deputada. "Por outro lado, a proposta busca reduzir a propositura de demandas anulatórias frívolas, o que aumenta a credibilidade do sistema e a confiança de seus usuários."

Essa determinação, contudo, é criticada pelo Comitê Brasileiro de **Arbitragem** e pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), que fala em "cerceamento inconstitucional à livre iniciativa". No projeto, há também a obrigatoriedade de que a pessoa indicada como árbitro revele antes de aceitar a função e durante o processo a quantidade de arbitragens em que atua, além de qualquer fato que gere "dúvida mínima" sobre sua "imparcialidade" ou "independência".

Além disso, pelo texto do projeto, as chamadas câmaras arbitrais devem informar a composição de seus tribunais, os valores das disputas e, até mesmo, a íntegra das decisões. "Como consequência direta dessa limitação quantitativa e qualitativa, espera-se que haja a ampliação e diversificação da composição dos tribunais arbitrais", afirma Margarete Coelho. Para o IAB, no entanto, a revelação dessas informações pode levar a intimidações ou pressões sobre as partes e os árbitros.

"A violação da confidencialidade possui um custo relevante para os agentes econômicos. Com efeito, desenvolver negócios em um país que não permite a solução de disputas sensíveis confidencialmente é mais arriscado e mais caro", afirma o instituto.

Continuação: Criticado por juristas, PL que muda Lei da Arbitragem pode ser votado em agosto

A entidade critica também a obrigatoriedade de o árbitro divulgar fatos que gerem "dúvida mínima" sobre imparcialidade e independência. "Sendo esse o critério do legislador, todo e qualquer elemento poderá ser utilizado para tentar, após a decisão de mérito, anular procedimentos arbitrais, a pretexto de violação a deveres de revelação", afirma o IAB, que fala em "instabilidade" jurídica.

O requerimento para que o projeto tramite com urgência foi assinado por seis líderes de partidos na Câmara: André Fufuca (PP-MA), Vinícius Carvalho (Republicanos-SP), Altineu Côrtes (PL-RJ), Elmar Nascimento (União Brasil-BA), Antonio Brito (P-SD-BA) e Igor Timo (Podemos-MG).

# Marca iPhone no Brasil pertence à Apple e não a Gradiente, diz PGR

CAPA

A Apple recebeu decisão favorável ao uso exclusivo da marca iPhone no Brasil em parecer emitido PGR;

A empresa norte-americana trava batalha judicial com companhia brasileira Gradiente pelo uso da marca;

A decisão foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (STF)

A recebeu decisão favorável ao direito de uso exclusivo da marca no Brasil em parecer emitido pelo A empresa norte-americana e a companhia brasileira Gradiente travam batalha judicial pelo registro do nome no país. A decisão foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (STF), na sexta-feira (15).

Apesar de parecer estranho de imaginar, a disputa pela icônica marca iPhone é antiga e tem fundamento. Isso porque a IGB Eletrônica, dona da Gradiente, afirma que em 2000, sete anos antes de a Apple lançar seu primeiro iPhone no Brasil, pediu o registro da marca "G Gradiente iPhone", no Instituto Nacional

da Propriedade Industrial (**Inpi**).

Por sua vez, a Apple contesta, afirmando que a marca iPhone, que intitula seus smartphones, é usada desde 1998. Em sua decisão, Aras afirma que, antes da aprovação do registro feito pela IBG Eletrônica junto ao **Inpi**, a marca iPhone, da Apple, tornou-se conhecida em todo o planeta. Com isso, o registro não ficaria restrito unicamente ao "requisito da anterioridade, devendo ser analisado o contexto superveniente e as alterações fáticas relevantes".

A batalha entre as duas empresas já dura anos. Ambas chegaram a participar de um processo de conciliação intermediado pela ministra Ellen Gracie do STF, mas após 20 reuniões entre representantes da marca, o acordo não teve avanço. Como não houve consenso, o caso será julgado em plenário, pelo relator ministro Dias Toffoli, mas ainda sem data prevista. Assim como o procurador-geral da República, Augusto Aras, nas instâncias inferiores as decisões foram favoráveis à Apple.

## Aras defende que uso da marca iphone não seja exclusivo da Gradiente

Empresa pediu o registro do nome em 2000, anos antes do smartphone da Apple existir. STF julgará a disputa

Foto: Omar Al Ghosson/ Unsplash

Para o procurador-geral da República, Augusto Aras, Apple pode usar a marca iPhone no Brasil. O parecer foi enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) no processo que opõe a multinacional de origem americana e a paulista Gradiente sobre a exclusividade de uso do nome.

No recurso extraordinário com agravo (ARE) 1.266.095, que tem o ministro Dias Toffoli como relator, é discutido se deve haver exclusividade sobre marcas quando há demora na concessão de registro pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) e, no meio tempo, uma concorrente consagrou o uso globalmente. O caso tem repercussão geral.

A Gradiente defende que o nome iphone pertence a ela no Brasil. Em 2000, a empresa depositou o registro da marca G Gradiente iphone no **INPI**. Apenas em janeiro de 2008 o órgão concedeu o registro, um ano após o lançamento do iPhone pela Apple nos Estados Unidos, e o aparelho chegou ao Brasil em novembro do mesmo ano.

Aras avaliou que, ao haver uma mudança significativa no mercado a ponto de tornar um produto mundialmente conhecido antes da aprovação do registro de uma marca, conferir o direito de ex-

clusividade a quem primeiro pediu ao **INPI** fere as liberdades de iniciativa e concorrência.

Segundo ele, isso poderia confundir os consumidores, tendo em conta que a notoriedade agrega valor decisivo ao produto, tornando-o conhecido, confiável, durável no mercado e capaz de alavancar as vendas.

O procurador-geral sugeriu a fixação da tese: A mora na concessão do registro de marca pelo **INPI**, concomitante ao surgimento de uso mundialmente consagrado da mesma marca por concorrente, mitiga o direito à exclusividade quando ensejar evidente confusão, a requerer a presença de elemento distintivo que preserve os direitos dos consumidores e demais agentes do mercado.

O caso chegou à Justiça porque a Apple não conseguia registrar o produto. Ela venceu em todas as instâncias, ao alegar que o termo iphone é descritivo e, por isso, não poderia ter sido registrado pelo **INPI**. Em 2018, a Gradiente saiu derrotada no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A corte entendeu que a empresa não tem exclusividade sobre a marca no Brasil.

No ano passado, as empresas se reuniram para buscar um acordo, mas não chegaram a um consenso. A negociação no Centro de Mediação e Conciliação do STF durou cerca de três meses, sob a condução da ministra aposentada Ellen Gracie.

**Letícia Paiva**

## APPLE vs. GRADIENTE: Caducidade de marcas

Por Pedro Marcos Nunes Barbosa, Bernardo Guitton Brauer. A melhor maneira de pacificar uma contenda é a dedicação da leitura das provas e a valoração dos documentos. APPLE vs. GRADIENTE: Caducidade de marcas Pedro Marcos Nunes Barbosa e Bernardo Guitton Brauer A melhor maneira de pacificar uma contenda é a dedicação da leitura das provas e a valoração dos documentos. segunda-feira, 18 de julho de 2022 Atualizado às 08:38 Compartilhar2ComentarSiga-nos no

Este texto tem como proposta realizar análise crítica a um dos diversos processos<sup>1</sup> envolvendo duas grandes sociedades empresárias, ambas do ambiente de eletroeletrônicos de matriz comunicacional. Especificamente, tecer-se-á comentários sobre o feito distribuído sob o número 5067776-25.2021.4.02.5101, movido pela demandante APPLE, em desfavor da IGB (Gradiente) e do **INPI**, que foi sentenciado em 1/7/22 pela 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro. O cerne da discussão foi dirimir se o uso do signo distintivo pela IGB era suficiente a lhe prevenir dos efeitos da extinção da marca por falta de função social na sua titularidade.Â

### 1 - AS VIRTUDES DA ESPECIALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

A interdisciplinaridade é uma rara virtude dominada por poucos, mas visada por muitos<sup>2</sup>. Se no campo da propriedade intelectual o perfil do gênio a la Leonardo da Vinci é um paradigma de difícil alcance, há algo símile a isto no mito do Juíz-Hércules<sup>3</sup>. Tais padrões servem mais como meta (ou mandato de otimização) para quem labora no serviço público examinando **patentes** ou na magistratura.

Exatamente para lidar com as aptidões mais voltadas a um cerne (mecânica, física, eletricidade, química fina) do que a outro (direito penal, tributário, civil, penal, empresarial, internacional, concorrencial), que o **INPI** e o Poder Judiciário têm na especialização um indicativo de melhoria de qualidades de suas pro-

duções.

Com relação ao direito da **propriedade** intelectual, ultrapassados mais de vinte anos da especialização de Juízos de primeiro grau, e dezessete anos dos Juízos de segundo grau do Poder Judiciário Federal da 2ª Região, é nítida a maturidade e alta qualidade dos teores decisórios. Entre as seis regiões hoje existentes, nenhuma delas produz normas tão sofisticadas quanto aquelas derivadas das penas dos Juízos que são especializados em **Propriedade** Intelectual; e o único Órgão Jurisdicional que vivificou o disposto no art. 2414 da lei 9.279/96, foi o TRF-2.

Saliente-se, entretanto, que a especialização per se não revoluciona a qualidade da fundamentação de um pleito dirimido: ela é um ponto de partida, que deve ser maturado junto com treinamento e devido estímulo das pessoas que servem ao povo. Muito além da relevância dos filtros superados por aqueles que se submeteram à aprovação em certames difíceis, apenas a valorização dos examinadores de direitos de propriedade industrial (Poder Executivo), de um lado; e os analistas, técnicos e integrantes da magistratura (Poder Judiciário), de outro; criará as condições ideais para que o alto nível com o qual se constitui e se decide direitos intelectuais possa evoluir no Brasil.

### 2 - O SISTEMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL É UM SISTEMA ANTROPOCÊNTRICO

Se a academia tem servido de pioneirismo aos maiores debates havidos na propriedade intelectual, não há grandes ideias advindas ex nihilo. Foram das brilhantes mentes dos especialistas falecidos Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, Waldemar Martins Ferreira, João da Gama Cerqueira, Denis Borges Barbosa, Bruno Jorge Hammes, Celso Delmanto, Hermano Duval, Clóvis Costa Rodrigues e Douglas Gabriel Domingues que o sistema dos direitos intelectuais prosperou no país. Entre os vivos, vale

Continuação: APPLE vs. GRADIENTE: Caducidade de marcas

destacar a contribuição dada por Newton Silveira e Silmara Chinellato e, entre a geração dos mais jovens, os estudos de Antonio Carlos Morato, Lelio Schmidt, Walter Godoy, Milton Leão, Karin Grau-Kuntz, Elizabeth Fekete, Maite Moro e Marcos Wachowicz.

No tocante ao brioso corpo técnico do **INPI**, a contribuição crítica de pesquisadores como Ana Paula Gomes Pinto, Patrícia Peralta, Antonio Abrantes, Sérgio Paulino, Frederico Carlos da Cunha e Claudia Tolentino (entre tantos outros nomes maravilhosos) aprimora a hermenêutica da propriedade intelectual, com uma ótica que só o bom servidor bem compreende com profundidade.

Por fim, se os EUA já contaram com juízes que amavam dirimir contendas de PI, tais como Richard Allen Posner e Ruth Bader Ginsburg, o Brasil também é privilegiado pela meticulosa atenção dada à matéria por magistrados como os ministros Dias Toffoli (STF) e Nancy Andrighi (STJ); pelos desembargadores César Ciampolini (TJSP) e (Prof. Dr.) André Fontes (TRF-2); e pela contribuição das professoras mestras e juízas federais Márcia Maria Nunes de Barros e Caroline Somesom Tauk. Afora o caso do ministro Dias Toffoli - que participa de Órgão de cúpula que dirime todas as searas do Direito e da Política, sem uma específica delimitação temática, todos os demais magistrados têm em comum o fato de oficiarem na especialização da propriedade intelectual. Ou seja, bem decidem pois - além do inegável talento individual - exercem seu mister em tal matéria há algum tempo.

Faltantes quaisquer dos exemplos dos seres humanos, o mundo da propriedade intelectual seria me-

nos virtuoso no Brasil e alhures.

para conferir a íntegra do artigo.

---

1 O mais conhecido deles é o STF, Min. Dias Toffoli, ARE 1.266.095/RJ, cuja repercussão geral foi reconhecida no Tema 1205 e que aguarda decisão de mérito do Pretório Excelso. Este caso não será comentado no presente texto.

2 PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, Vol. III, Contratos., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010, p. XVII.

3 Dialogando com as ideias de Dworkin, vide SARMENTO, Daniel. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Direito Constitucional: teoria, história e métodos. 2ª Edição, Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 501.

4 LPI: Â Art. 241. Fica o Poder Judiciário autorizado a criar juízos especiais para dirimir questões relativas à propriedade intelectual.

Pedro Marcos Nunes Barbosa Sócio de Denis Borges Barbosa Advogados. cursou seu Estágio Pós-Doutoral junto ao Departamento de Direito Civil da USP. Doutor em Direito Comercial pela USP, Mestre em Direito Civil pela UERJ e Especialista em Propriedade Intelectual pela PUC-Rio. Bernardo Guitton Brauer Sócio de Denis Borges Barbosa Advogados. Mestre em Direito Processual pela USP. LLM em Direito da Propriedade Intelectual pela Queen Mary University (Reino Unido). Bacharel em Direito pela UFRJ. Siga-nos no [Compartilhar](#)

## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3, 12

**Direitos Autorais**

5

**Pirataria**

5, 7

**Arbitragem e Mediação**

8

**Marco regulatório | INPI**

10, 11, 12

**Propriedade Intelectual**

12